

EDITAL Nº 13/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/20254  
“Blocos de Rua 2026”

## ANEXO II - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

### 1. PARTES

1.1 O **Município de Jundiaí**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, senhora **Clarina Ana Fasanaro**, e o(a) AGENTE CULTURAL **{agente}**, portador(a) do CPF nº **{CPF}**, residente e domiciliado(a) à **{endereco}**, telefone: **{tel}**, responsável pelo Bloco **{nome do Bloco}**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – NÃO ONEROSO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 O presente Termo tem por objeto a execução das ações culturais relacionadas à participação do bloco de carnaval de rua selecionado no Edital nº 13/2025, compondo a programação oficial do Carnaval de Rua de Jundiaí 2026, conforme o módulo, data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo é de natureza não onerosa, não havendo repasse financeiro, pagamento, patrocínio, prêmio ou qualquer transferência de recursos públicos ao Agente Cultural. A participação se concretiza pela cessão de uso de espaço público e pelo fornecimento do apoio logístico e da infraestrutura previstos no Edital, sendo os custos dessa infraestrutura de responsabilidade do Município.

### 4. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

#### 4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- I – Fornecer a infraestrutura técnica e operacional prevista para o módulo correspondente, conforme especificado no Edital;
- II – Garantir o apoio intersetorial necessário à realização dos desfiles;
- III – Realizar a divulgação institucional dos blocos contemplados;
- IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Termo e no Edital;
- V – Disponibilizar servidores identificados, com livre acesso aos espaços e veículos vinculados à execução das ações.

### 5. DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE CULTURAL

#### 5.1. Compete ao AGENTE CULTURAL:

- I – Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital nº 13/2025 e neste Termo;
- II – Garantir a segurança, integridade e boa condução das atividades de seu bloco;
- III – Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais, artistas e equipes técnicas exigidas, bem como pela ambulância, segurança e bombeiros civis, nos quantitativos estabelecidos;
- IV – Respeitar os horários de montagem, passagem de som, início e término do desfile;
- V – Observar as normas de segurança, trânsito e convivência urbana;



VI – Manter o local em condições adequadas durante e após o evento, zelando pela limpeza e preservação do espaço público;

VII – Permitir o acesso total, a qualquer momento, de servidores da Secretaria Municipal de Cultura devidamente identificados;

VIII – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens públicos ou de terceiros em decorrência das atividades do bloco;

IX - Atentar-se para a Lei Municipal nº 1.324/1965, alterada por leis posteriores, que estabelece limites de ruído para garantir o sossego público.

## **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo terá vigência exclusivamente durante o período de realização do Carnaval de Rua 2026, conforme cronograma oficial definido pela Secretaria Municipal de Cultura, encerrando-se automaticamente após a execução das ações previstas.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. A execução das ações será acompanhada e fiscalizada pela Secretarias Municipais envolvidas, por meio de seus servidores e/ou comissões designadas, podendo ser realizadas visitas técnicas, solicitações de informações e registros fotográficos.

## **8. DA INEXECUÇÃO E SANÇÕES**

8.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo e no Edital poderá ensejar a exclusão do bloco da programação oficial, bem como o impedimento de participação em edições futuras, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

## **9. DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

I – por descumprimento de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;

II – por razões de interesse público devidamente justificadas;

III – por solicitação formal do Agente Cultural, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para o desfile.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício, trabalhista ou previdenciário entre o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, seus membros ou colaboradores.

10.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

10.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em meio eletrônico, com força de instrumento particular, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**CLARINA ANA FASANARO**  
Secretária Municipal de Cultura

**AGENTE CULTURAL**

